



LEI N.º 1498/2025

DISPÕE SOBRE HORÁRIOS ESPECIAIS DE SERVIDORES ESTUDANTES E SERVIDORES QUE TEÑHAM DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O servidor público efetivo, comissionado ou temporário, que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, poderão ter sua jornada de trabalho reduzida de 10% a 50%, sendo concedido horário especial, independentemente da compensação de horário.

§ 1º. Considera-se com deficiência, aquela pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, devidamente comprovado por laudo médico oficial, bem como, deve haver a comprovação da dependência.

§ 2º. Além dos requisitos previstos no § 1º, deve o servidor comprovar que:

- I - seja indispensável aos cuidados de pessoas com deficiência;
- II - que o servidor coabite junto à pessoa com deficiência sobre quem os cuidados recairão;
- III - comprovar que não possam arcar com os custos de delegação do cuidado a outrem sem prejuízo de seu próprio sustento;
- IV - comprovar que seu dependente com deficiência não possa ficar em escolas, familiares e afins.



§ 3º. Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

Art. 2º. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 2º. A necessidade de estágio obrigatório, sem remuneração, para fins de estudos, pelo servidor, poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo de seu salário.

Art. 3º. A redução prevista na presente lei se dará mediante requerimento do servidor, acompanhado de toda documentação comprobatória, devendo constar ainda, qual horário especial pretenda ser executada pelo servidor.

Art. 4º. As definições dos percentuais previstos no artigo 1º desta lei serão elaboradas por ato próprio do Executivo Municipal, de acordo com entendimento da Secretaria Municipal responsável pela lotação do servidor.

Art. 5º. A autorização de redução da carga horária deverá ser renovada a cada 06 (seis) meses, juntamente com novo requerimento e documentos comprobatórios devidamente atualizados.

Art. 6º. A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais ao servidor.



Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Municipal nº 1.180, de 24 de novembro de 2020.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 01 de julho de 2025.

Leonildo Lazzarini Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

AUTOGRAFO DE LEI Nº 029/2025

PROJETO DE LEI N.º 003/2025

**DISPÕE SOBRE HORÁRIOS
ESPECIAIS DE SERVIDORES
ESTUDANTES E SERVIDORES QUE
TENHAM DEPENDENTES COM
DEFICIÊNCIA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O servidor público efetivo, comissionado ou temporário, que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, poderão ter sua jornada de trabalho reduzida de 10% a 50%, sendo concedido horário especial, independentemente de compensação de horário.

§ 1º. Considera-se com deficiência, aquela pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, devidamente comprovado por laudo médico oficial, bem como, deve haver a comprovação da dependência.

§ 2º. Além dos requisitos previstos no § 1º, deve o servidor comprovar que:

- I - seja indispensável aos cuidados de pessoa com deficiência;
- II - que o servidor coabite junto à pessoa com deficiência sobre quem os cuidados recairão;
- III - comprovar que não possam arcar com os custos de delegação do cuidado a outrem sem prejuízo de seu próprio sustento;

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

IV - comprovar que seu dependente com deficiência não possa ficar em escolas, familiares e afins.

§ 3º. Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

Art. 2º. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 2º. A necessidade de estágio obrigatório, sem remuneração, para fins de estudos, pelo servidor, poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo de seu salário.

Art. 3º. A redução prevista na presente lei se dará mediante requerimento do servidor, acompanhado de toda documentação comprobatória, devendo constar ainda, qual horário especial pretende ser executada pelo servidor.

Art. 4º. As definições dos percentuais previstos no artigo 1º desta lei serão elaboradas por ato próprio do Executivo Municipal, de acordo com entendimento da Secretaria Municipal responsável pela lotação do servidor.

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

Art. 5º. A autorização de redução da carga horária deverá ser renovada a cada 06 (seis) meses, juntamente com novo requerimento e documentos comprobatórios devidamente atualizados.

Art. 6º. A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais ao servidor.

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Municipal nº 1.180, de 24 de novembro de 2020.

Quinta do Sol, 24 de junho de 2025.

Sabrina Yamaji Arruda
Presidente do Legislativo

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 003/2025


SÚMULA: DISPÕE SOBRE HORÁRIOS ESPECIAIS DE SERVIDORES ESTUDANTES E SERVIDORES QUE TENHAM DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA.

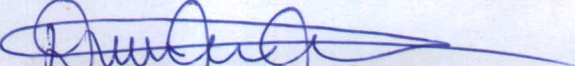
ATA

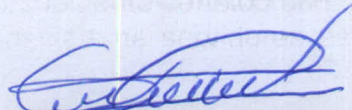
Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte cinco, às 15:30 horas, na sala da Secretaria da Câmara Municipal, nesta cidade, analisado pelos membros da Comissão, Geovani Alves Teixeira – Presidente Dionathan Nayte dos Santos- Relator e Oscar Pereira da Silva Membro, foi realizada mais uma reunião da Comissão Especial da Câmara Municipal de Quinta do Sol, o expediente constou da Leitura do Projeto de Lei nº 003/2025 – que trata sobre horários especiais de servidores estudantes e servidores que tenham dependentes com deficiência.

Para oferecer-lhe parecer por escrito, seguindo todas as normas regimentais, o supracitado Projeto de Lei foi encaminhado a Relator para dar continuidade ao trâmite legal. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião no que, para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, 12 de abril 2025.


Geovani Alves Teixeira
Presidente - (Pelas Conclusões)


Dionathan Nayte dos Santos
Relator – (Pelas Conclusões)


Oscar Pereira da Silva
Membro – (Pelas Conclusões)

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 003/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE HORÁRIOS ESPECIAIS DE SERVIDORES ESTUDANTES E SERVIDORES QUE TENHAM DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA.

PARECER

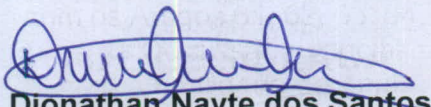
RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, protocolado na Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, no dia 13/02/2025 e encaminhado à Comissão competente no dia 26/02/2025, para exarar pareceres de acordo com os Artigos 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 67 do Regimento Interno. Estiveram reunidos os membros da Comissão especial da Câmara Municipal de Quinta do Sol, em 12 de junho de 2025, com a finalidade de analisar o referido Projeto de Lei, o qual foi encaminhado a este Relator para dar parecer.

VOTO DO RELATOR

II – Observando os dispostos na legislação em vigor, o supracitado Projeto de Lei nº 003/2025, atende todos os aspectos legais, não havendo a necessidade da apresentação de emendas. Nestas condições, meu voto é FAVORÁVEL sobre a conveniência da aprovação total do Projeto de Lei.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, 12 de junho 2025.


Dionathan Nayte dos Santos
Relator

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 003/2025

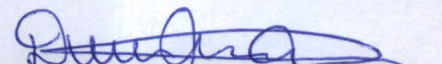
SÚMULA: DISPÕE SOBRE HORÁRIOS ESPECIAIS DE SERVIDORES ESTUDANTES E SERVIDORES QUE TENHAM DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA.

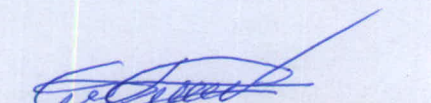
PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de especial da Câmara Municipal de Quinta do Sol, composta pelo Vereador, Geovani Alves Teixeira, Dionathan Nayte dos Santos e Oscar Pereira da Silva com base no voto do Relator, a matéria foi submetida à discussão e votação, tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade. Chegando à conclusão pela conveniência da matéria ser formalizada em proposição para que seja submetido aos trâmites regimentais.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, 12 de junho de 2025.


Geovani Alves Teixeira
Presidente - (Pelas Conclusões)


Dionathan Nayte dos Santos
Relator - (Pelas Conclusões)


Oscar Pereira da Silva
Membro - (Pelas Conclusões)



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

**COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA,
ORÇAMENTÁRIA E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PROJETO DE LEI Nº 003/2025

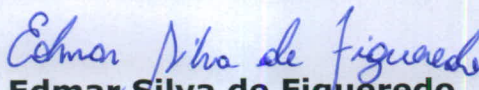
SÚMULA: DISPÕE SOBRE HORÁRIOS ESPECIAIS DE SERVIDORES ESTUDANTES E SERVIDORES QUE TENHAM DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA.


A T A

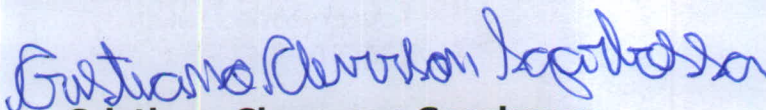
Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte cinco, às 15:30 horas, na sala da Secretaria da Câmara Municipal, nesta cidade, analisado pelos membros da Comissão, Edmar Silva de Figueredo – Presidente Valdeci Ribeiro de Maia - Relator e Cristiano Cleverson Sgarbossa - Membro, foi realizada mais uma reunião da Comissão Especial da Câmara Municipal de Quinta do Sol, o expediente constou da Leitura do Projeto de Lei nº 003/2025 – que trata sobre horários especiais de servidores estudantes e servidores que tenham dependentes com deficiência.

Para oferecer-lhe parecer por escrito, seguindo todas as normas regimentais, o supracitado Projeto de Lei foi encaminhado a Relator para dar continuidade ao trâmite legal. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião no que, para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, 12 de junho de 2025.


Edmar Silva de Figueredo
Presidente - (Pelas Conclusões)


Valdeci Ribeiro de Maia
Relator – (Pelas Conclusões)


Cristiano Cleverson Sgarbossa
Membro – (Pelas Conclusões)

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

**COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA,
ORÇAMENTÁRIA E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
PROJETO DE LEI Nº 003/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE HORÁRIOS ESPECIAIS DE SERVIDORES ESTUDANTES E SERVIDORES QUE TENHAM DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA.

P A R E C E R

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, protocolado na Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, no dia 13/02/2025 e encaminhado à Comissão competente no dia 26/03/2025, para exarar pareceres de acordo com os Artigos 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 67 do Regimento Interno. Estiveram reunidos os membros da Comissão especial da Câmara Municipal de Quinta do Sol, em 12 de junho de 2025, com a finalidade de analisar o referido Projeto de Lei, o qual foi encaminhado a este Relator para dar parecer.

VOTO DO RELATOR

II – Observando os dispostos na legislação em vigor, o supracitado Projeto de Lei nº 003/2025, atende todos os aspectos legais, não havendo a necessidade da apresentação de emendas. Nestas condições, meu voto é FAVORÁVEL sobre a conveniência da aprovação total do Projeto de Lei.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, 12 de junho de 2025.


Valdeci Ribeiro de Maia
Relator

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

**COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA,
ORÇAMENTÁRIA E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
PROJETO DE LEI Nº 003/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE HORÁRIOS ESPECIAIS DE SERVIDORES ESTUDANTES E SERVIDORES QUE TENHAM DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA.

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de especial da Câmara Municipal de Quinta do Sol, composta pelos Vereadores, Edmar Silva de Figueredo, Valdecir Ribeiro de Maia e Cristiano Cleverson Sgarossa com base no voto do Relator, a matéria foi submetida à discussão e votação, tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade. Chegando à conclusão pela conveniência da matéria ser formalizada em proposição para que seja submetido aos trâmites regimentais.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, 12 de junho de 2025.

Edmar Silva de Figueredo

Edmar Silva de Figueredo
Presidente - (Pelas Conclusões)

Valdecir Ribeiro de Maia

Valdecir Ribeiro de Maia
Relator - (Pelas Conclusões)

Cristiano Cleverson Sgarossa

Cristiano Cleverson Sgarossa
Membro - (Pelas Conclusões)

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro - CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2025
AO PROJETO DE LEI Nº 03/2025**

Suprime o Artigo 7º do Projeto de Lei nº 03/2025.

A Câmara Municipal de Quinta do Sol, no uso de suas atribuições legais, apresenta a seguinte emenda:

Art. 1º Fica **suprimido o Artigo 7º** do Projeto de Lei nº 03/2025, que possui a seguinte redação:

“Art. 7º – Não faz jus aos benefícios da presente lei servidores que encontram-se em estágio probatório.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2025.

Dionathan Nayte dos Santos

Vereador

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 003/2025

**DISPÕE SOBRE HORÁRIOS ESPECIAIS
DE SERVIDORES ESTUDANTES E
SERVIDORES QUE TENHAM
DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVARÁ E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONAREI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O servidor público efetivo, comissionado ou temporário, que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, poderão ter sua jornada de trabalho reduzida de 10% a 50%, sendo concedido horário especial, independentemente de compensação de horário.

§ 1º. Considera-se com deficiência, aquela pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, devidamente comprovado por laudo médico oficial, bem como, deve haver a comprovação da dependência.

§ 2º. Além dos requisitos previstos no § 1º, deve o servidor comprovar que:

- I - seja indispensável aos cuidados de pessoa com deficiência;
- II - que o servidor coabite junto à pessoa com deficiência sobre quem os cuidados recairão;
- III - comprovar que não possam arcar com os custos de delegação do cuidado a outrem sem prejuízo de seu próprio sustento;
- IV - comprovar que seu dependente com deficiência não possa ficar em escolas, familiares e afins.



§ 3º. Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

Art. 2º. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 2º. A necessidade de estágio obrigatório, sem remuneração, para fins de estudos, pelo servidor, poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo de seu salário.

Art. 3º. A redução prevista na presente lei se dará mediante requerimento do servidor, acompanhado de toda documentação comprobatória, devendo constar ainda, qual horário especial pretende ser executada pelo servidor.

Art. 4º. As definições dos percentuais previstos no artigo 1º desta lei serão elaboradas por ato próprio do Executivo Municipal, de acordo com entendimento da Secretaria Municipal responsável pela lotação do servidor.

Art. 5º. A autorização de redução da carga horária deverá ser renovada a cada 06 (seis) meses, juntamente com novo requerimento e documentos comprobatórios devidamente atualizados.

Art. 6º. A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais ao servidor.



Art. 7º. Não faz jus aos benefícios da presente lei, servidores que encontram-se em estágio probatório.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Municipal nº 1.180, de 24 de novembro de 2020.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 07 de fevereiro de 2025.



Leonardo Lazzaretti Romero

Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI n.º 003/2025

Quinta do Sol/PR, 07 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de dirigir-me à presença de Vossas Excelências, para encaminhar o Projeto de Lei nº 003/2025, que trata sobre horários especiais de servidores estudantes e servidores que tenham dependentes com deficiência.

A presente lei vem revogar a Lei Municipal nº 1.180, de 24 de novembro de 2020, por constar requisitos inconstitucionais, se adequando a legislação federal, bem como, expandindo o benefício a servidores estudantes.

Tal alteração legislativa se faz necessária para adequar os serviços públicos essenciais, sem que sejam utilizado o benefício indevidamente e de forma indiscriminada.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, que seja **convocada urgentíssima** em virtude de ser a **MATÉRIA URGENTE e de INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE** aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me.

Atenciosamente,



Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR

ILMA. SRA.
SABRINA YAMAJI ARRUDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
QUINTA DO SOL – PARANÁ